



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
*Legislando com Democracia*

---

## PROCESSO Nº 075/2014

**ESPÉCIE** PROJETO DE LEI Nº 075/2014, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

**INTERESSADO** MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE AUTUAÇÃO** 29 DE AGOSTO DE 2014

**REMETENTE** PREEITO MUNICIPAL JOSÉ MARCONDES MOREIRA

**PROCEDÊNCIA** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER A PERMISSÃO DE DIREITO REAL DE USO, PARA FINS DE INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA QUE INDICA".





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



MENSAGEM Nº 024/2014

Tabuleiro do Norte, 18 de agosto de 2014.

Ao  
Exmº. Senhor  
Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE  
NESTA.

EXPEDIENTE DE CONCESSÃO  
09/08/14  
SECRETARIA

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos, por intermédio de Vossa Excelência, à superior consideração dos membros dessa Egrégia Assembleia de Edis, o incluso Projeto de Lei, que desafeta a fração do imóvel público que especifica e autoriza o Poder Executivo a promover a respectiva concessão de direito real de uso à Associação Comunitária Raimundo Campelo de Souza, deste Município.

A concessão de direito real de uso salvaguarda o patrimônio da Administração e evita a alienação de bens públicos, autorizada às vezes sem qualquer vantagem para ela, assim, em atendimento à solicitação da busca-se, tão somente, autorização para concretizar o sonho de uma comunidade, de possuir um espaço adequado aos eventos e outros serviços relevantes em benefício da comunidade.



O Instrumento Público de Outorga de Concessão de Direito Real de Uso deverá constar cláusulas que garantam a reversão do imóvel ao domínio do Município caso a Associação não efetive a implantação desse espaço.

Para que se torne viável, se faz necessário a aprovação da presente matéria, razão pela qual me leva a submeter à apreciação de Vossa Excelência o projeto anexo, onde esperamos contar com a disposição e a colaboração dos demais Pares dessa Casa Legislativa, na aprovação da presente matéria.

Certo da atenção que Vossas Excelências dispensarão ao Projeto, em razão de sua finalidade, reitero aos ilustres Senhores Vereadores, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.

Atenciosamente,

  
José Marcondes Moreira  
Prefeito Municipal

 ESTADO DO CEARÁ  
CAMARA MUNICIPAL  
DE TABULEIRO DO NORTE  
PROTOCOLO  
Recebido hoje e protocolado sob  
o Nº 949  
Tab. do Norte 25024/14 às 10 h, e 10 min  
  
ASS do Encarregado do Protocolo

*Cuidando bem da nossa gente*

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100  
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ  
E-MAIL: [admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
EMAIL: [sead@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:sead@tabuleirodonorte.ce.gov.br)





**PROJETO DE LEI Nº 075, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder a permissão de direito real de uso, para fins de interesse público, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a permissão de direito real de uso, para fins de interesse público, o imóvel da extinta EEB José Correia do Amaral, da comunidade de Alto do Mendes, à Associação Comunitária Raimundo Campelo de Souza, CNPJ 07.757.398/0001-54.

**Art. 2º.** O imóvel que trata o art. 1º desta lei tem uma área de 770,00m<sup>2</sup>, onde se acha encravado um prédio de alvenaria com área de 227,85m<sup>2</sup> de área coberta, contendo 02 salas, 02 banheiros, 01 secretaria e 01 cantina, medindo ao norte 50,00m e limita-se com o imóvel do Sr. Valdeci Vieira da Rocha, a oeste medindo 15,40m, limita-se com o imóvel do Sr. Francisco Ferreira da Silva, ao sul medindo 50,00m, limita-se com a estrada de Tabuleiro do Norte/Currais e ao leste medindo 15,40m, com o imóvel da Srª. Maria Macena da Silva.

**Art. 3º.** A concessão de que trata o art. 1º desta lei, terá por objeto a organização de espaço adequado às reuniões e/ou encontros, para dinamizar o processo produtivo rural, desenvolvendo ações em benefício da comunidade por eles constituída e outros serviços relevantes pelo prazo de 10(dez) anos, por ato contratual e registrado em cartório de imóveis da Comarca de Tabuleiro do Norte – Ceará.

**Art. 4º.** A concessão do direito real de uso que trata esta lei será extinta a qualquer tempo e o imóvel revertido à Administração concedente, se a concessionária ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou desviarem de sua finalidade contratual, independentemente de indenizações por construção executada, material ou serviços aplicados, averbando-se a extinção no cartório de registro de imóveis.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES  
CHAVES, em 18 de agosto de 2014.

  
**José Marcondes Moreira**  
Prefeito Municipal

*Cuidando bem da nossa gente*



Estado do Ceará  
Poder Legislativo Municipal  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 14ª  
LEGISLATURA DO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2014.

*PROJETO DE LEI Nº 075/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder a permissão de direito real de uso, para fins de interesse público, na forma que indica".*

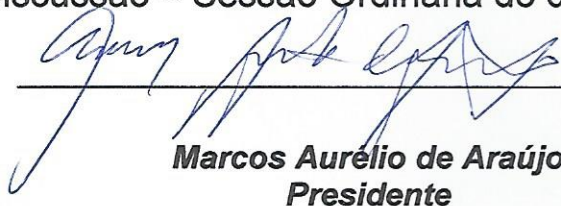
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
<b>EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA</b>	X			
<b>FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA</b>	X			
<b>FRANCISCA ERINALVA FERNANDES</b>	X			
<b>FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES</b>	X			
<b>FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA</b>	X			
<b>LINDALVA BATISTA LINHARES</b>	X			
<b>MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO</b>				
<b>NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA</b>	X			
<b>PAULO MACIEL DE OLIVEIRA</b>	X			
<b>PEDRO NOGUEIRA FERREIRA</b>	X			
<b>RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA</b>	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por:  
 unanimidade  
 votos favoráveis  
 votos contra  
 abstenções  
 ausentes

1ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 05/09/2014.

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Aurélio de Araújo**  
Presidente



Estado do Ceará  
Poder Legislativo Municipal  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 14ª  
LEGISLATURA DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2014.

*PROJETO DE LEI Nº 075/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder a permissão de direito real de uso, para fins de interesse público, na forma que indica".*


VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
<b>EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA</b>	X			
<b>FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA</b>	X			
<b>FRANCISCA ERINALVA FERNANDES</b>	X			
<b>FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES</b>	X			
<b>FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA</b>	X			
<b>LINDALVA BATISTA LINHARES</b>	X			
<b>MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO</b>				
<b>NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA</b>	X			
<b>PAULO MACIEL DE OLIVEIRA</b>	X			
<b>PEDRO NOGUEIRA FERREIRA</b>	X			
<b>RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA</b>	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por:  
 unanimidade  
 votos favoráveis  
 votos contra  
 abstenções  
 ausentes

2ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 19/09/2014.

  
**Marcos Aurélio de Araújo**  
Presidente



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
*Legislando com Democracia*



**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA APRESENTA  
A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 075/2014, DE  
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

***Autoriza o Poder Executivo a conceder a permissão  
de direito real de uso, para fins de interesse  
público, na forma que indica.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a permissão de direito real de uso, para fins de interesse público, o imóvel da extinta EEB José Correia do Amaral, da comunidade de Alto do Mendes, à Associação Comunitária Raimundo Campelo de Souza, CNPJ 07.757.398/0001-54.

**Art. 2º.** O imóvel que trata o art. 1º desta lei tem uma área de 770,00m<sup>2</sup>, onde se acha encravado um prédio de alvenaria com área de 227.85m<sup>2</sup> de área coberta, contendo 02 salas, 02 banheiros, 01 secretaria e 01 cantina, medindo ao norte 50.00m e limita-se com o imóvel do Sr. Valdeci Vieira da Rocha, a oeste medindo 15.40m, limita-se com o imóvel do Sr. Francisco Ferreira da Silva, ao sul medindo 50.00m, limita-se com a estrada de Tabuleiro do Norte/Currais e ao leste medindo 15.40m, com o imóvel da Sr<sup>a</sup>. Maria Macena da Silva.

**Art. 3º.** A concessão de que trata o art. 1º desta lei, terá por objeto a organização de espaço adequado às reuniões e/ou encontros, para dinamizar o processo produtivo rural, desenvolvendo ações em benefício da comunidade por eles constituída e outros serviços relevantes pelo prazo de 10(dez) anos, por ato contratual e registrado em cartório de imóveis da Comarca de Tabuleiro do Norte – Ceará.

**Art. 4º.** A concessão do direito real de uso que trata esta lei será extinta a qualquer tempo e o imóvel revertido à Administração concedente, se a concessionária ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou desviarem de sua finalidade contratual, independentemente de indenizações por construção executada, material ou serviços aplicados, averbando-se a extinção no cartório de registro de imóveis.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
*Legislando com Democracia*



SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 19 de setembro de 2014.

**Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena**  
**Presidente**

**Ver. Francisco Hilário de Oliveira**  
**Vice-Presidente**

**Ver. Paulo Maciel de Oliveira**  
**Membro**

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

**Ver. Marcos Aurélio de Araújo**  
**Presidente**